

EMENTA APROVADA: ITBI - NOTA DE LANÇAMENTO - INCORPORAÇÃO EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL - DESFAZIMENTO DO NEGÓCIO - Comprovado o desfazimento da incorporação do imóvel ao capital social da pessoa jurídica antes de efetuado o competente registro imobiliário, fica elidida a presunção da futura ocorrência do fato gerador do ITBI. Inteligência da Súmula Administrativa 17. Recurso Voluntário provido. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

**784ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTOS  
REALIZADA NO DIA 29/04/2025  
DECISÕES PROFERIDAS**

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 19.484**

Processo nº 04/352.459/2018 - ACÓRDÃO Nº 19.075  
Recorrente: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.  
Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS  
Relator: Conselheiro RAFAEL GASPARD RODRIGUES  
Representante da Fazenda: ANDRÉ BRUGNI DE AGUIAR

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes, por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator. Ausentes da votação os Conselheiros RENATO DE SOUZA BRAVO, ALFREDO LOPES DE SOUZA JUNIOR, BERITH JOSÉ CITRO LOURENÇO MARQUES SANTANA e GABRIEL ABRANTES DOS SANTOS, os três primeiros substituídos, respectivamente, pelos Suplentes MARCIO BRENO OLIVEIRA CORREA, EDUARDO GAZALE FÉO e ABEL MENDES PINHEIRO JUNIOR.

EMENTAS APROVADAS: I) ISS - DECADÊNCIA - EXTINÇÃO PARCIAL DO CRÉDITO - Deverá ser excluído do lançamento o período alcançado pela decadência, a teor do art. 150, § 4º, do CTN, uma vez que restou comprovada a antecipação de pagamento por parte do sujeito passivo. II) ISS - DEPÓSITO JUDICIAL - MONTANTE INTEGRAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DISCUTIDO - EFEITOS - LANÇAMENTO DE OFÍCIO PARA PREVENIR DECADÊNCIA - O depósito judicial no montante integral suspende a exigibilidade do crédito tributário, não ficando, entretanto, o Fisco Municipal impedido de constituí-lo pelo lançamento de ofício a fim de prevenir a decadência. Nesse caso, contudo, deve ser lavrada nota de lançamento sem a imposição de multa de ofício e cobrança de juros de mora. Recurso Voluntário provido parcialmente. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 16.557**

Processo nº 04/351.281/2013 - ACÓRDÃO Nº 19.076  
Recorrente: MILHAS - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.  
Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS  
Relator: Conselheiro MARCO ANTONIO FERREIRA MACEDO  
Representante da Fazenda: RACHEL GUEDES CAVALCANTE

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator. Ausentes da votação os Conselheiros RENATO DE SOUZA BRAVO, ALFREDO LOPES DE SOUZA JUNIOR, BERITH JOSÉ CITRO LOURENÇO MARQUES SANTANA e GABRIEL ABRANTES DOS SANTOS, os três primeiros substituídos, respectivamente, pelos Suplentes MARCIO BRENO OLIVEIRA CORREA, EDUARDO GAZALE FÉO e ABEL MENDES PINHEIRO JUNIOR.

EMENTA APROVADA: ISS - AUTO DE INFRAÇÃO - REGIME DIFERENCIADO DE TRIBUTAÇÃO - SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL - Não comprovada a pessoalidade dos sócios na prestação de serviços, deve ser afastada a disciplina da tributação pelo ISS, nos termos do art. 9º, § 3º, do Decreto-Lei nº 406/1968, e da legislação de regência erigida na Lei Municipal nº 3.720/2004. Recurso Voluntário improvido. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 19.852**

Processo nº 04/351.008/2019 - ACÓRDÃO Nº 19.077  
Recorrente: CLÍNICA LAN LTDA. (CLÍNICA LAN EIRELI)  
Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS  
Relator: Conselheiro MARCO ANTONIO FERREIRA MACEDO  
Representante da Fazenda: ANDRÉ BRUGNI DE AGUIAR  
Autor da proposta de diligência: Conselheiro MARCIO BRENO OLIVEIRA CORREA

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes, por unanimidade, acolher a proposta do Conselheiro MARCIO BRENO OLIVEIRA CORREA, de conversão de julgamento do recurso em diligência, nos termos do seu voto, subscrito pelo Conselheiro Relator. Ausentes da votação os Conselheiros RENATO DE SOUZA BRAVO, ALFREDO LOPES DE SOUZA JUNIOR, BERITH JOSÉ CITRO LOURENÇO MARQUES SANTANA e GABRIEL ABRANTES DOS SANTOS, os três primeiros substituídos, respectivamente, pelos Suplentes MARCIO BRENO OLIVEIRA CORREA, EDUARDO GAZALE FÉO e ABEL MENDES PINHEIRO JUNIOR.

EMENTA APROVADA: ISS - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA - Converte-se o julgamento em diligência quando se justifica a busca de novos elementos necessários ao exame e decisão do litígio tributário. Proposta acolhida. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

**786ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTOS  
REALIZADA NO DIA 29/04/2025  
DECISÕES PROFERIDAS**

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 20.684**

Processo nº 04/99.307.141/2023 - ACÓRDÃO Nº 19.078  
Recorrente: QUATRO DE JANEIRO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS  
Relatora: Conselheira HEVELYN BRICHI RODRIGUES  
Representante da Fazenda: RACHEL GUEDES CAVALCANTE

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes, por unanimidade, não conhecer do Recurso Voluntário, nos termos do voto da Relatora. Ausentes da votação os Conselheiros RENATO DE SOUZA BRAVO, ALFREDO LOPES DE SOUZA JUNIOR, BERITH JOSÉ CITRO LOURENÇO MARQUES SANTANA e GABRIEL ABRANTES DOS SANTOS, os três primeiros substituídos, respectivamente, pelos Suplentes MARCIO BRENO OLIVEIRA CORREA, EDUARDO GAZALE FÉO e ABEL MENDES PINHEIRO JUNIOR.

EMENTA APROVADA: IPTU - NÃO CONHECIMENTO DE RECURSO VOLUNTÁRIO - Não se conhece de Recurso Voluntário que, ao deixar de atacar os fundamentos da decisão recorrida, replica tão somente argumentos constantes de impugnação. Ofensa ao princípio da dialeticidade caracterizada. Recurso Voluntário não conhecido. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 16.661**

Processo nº 04/453.589/2013 - ACÓRDÃO Nº 19.079  
Recorrente: PROEXIS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS  
Relatora: Conselheira HEVELYN BRICHI RODRIGUES  
Representante da Fazenda: RACHEL GUEDES CAVALCANTE

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto da Relatora. Ausentes da votação os Conselheiros RENATO DE SOUZA BRAVO, ALFREDO LOPES DE SOUZA JUNIOR, BERITH JOSÉ CITRO LOURENÇO MARQUES SANTANA e GABRIEL ABRANTES DOS SANTOS, os três primeiros substituídos, respectivamente, pelos Suplentes MARCIO BRENO OLIVEIRA CORREA, EDUARDO GAZALE FÉO e ABEL MENDES PINHEIRO JUNIOR.

EMENTA APROVADA: ITBI - INCORPORAÇÃO DE IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE - INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL - SOCIEDADE EMPRESÁRIA INOPERANTE NOS TRÊS ANOS POSTERIORES À AQUISIÇÃO DO IMÓVEL - INCIDÊNCIA DA SÚMULA ADMINISTRATIVA 15 - A inatividade da pessoa jurídica adquirente de imóvel por incorporação ao capital social, nos períodos definidos nos §§ 2º a 4º do art. 6º da Lei nº 1.364/1988, acarreta a inaplicabilidade da não incidência do ITBI prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição da República. Incidência da Súmula Administrativa 15. Recurso Voluntário improvido. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

**OBSERVAÇÃO REFERENTE A TODAS AS DECISÕES NÃO UNÂNIMES:**

O prazo para interposição de Recurso ao Secretário Municipal de Fazenda, das decisões finais não unânimes, é de 30 (trinta) dias úteis contados da data da publicação do Acórdão, nos termos do art. 243-A, *caput*, da Lei nº 691/1984, introduzido pela Lei nº 7.000/2021, e do art. 106, *caput*, do Decreto nº 14.602/1996, observadas as exceções previstas nos incisos I a V do art. 243-A da referida Lei e no § 1º do art. 106 do referido Decreto. Para efeito da contagem dos prazos, deve ser observado o art. 28 do Decreto nº 14.602/1996, alterado pelo Decreto nº 55.187/2024.

**SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA  
DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA  
EXPEDIENTE DE 27/05/2025**

Processo nº CGM-PRO-2022/00258 - Tendo em vista o contido no presente processo, fica prorrogada por mais 2 (dois) anos, a partir de 07/07/2025, a validade do Concurso Público realizado para provimento do cargo de Contador e Técnico de Controle Interno, do Quadro Permanente do Município do Rio de Janeiro, regulamentado pelo Edital FP/SUBGGC Nº 57, de 29 de dezembro de 2022, cujo resultado final foi homologado no D.O. Rio de 07/07/2023.

**SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA  
COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS  
COORDENADORIA DE CONCURSOS, ADMISSÃO E ACUMULAÇÃO  
DESPACHOS DA COORDENADORA  
EXPEDIENTE DE 27/05/2025**

Lícitas as acumulações examinadas nos processos a seguir:

**SMS-PRO-2025/35699** - GLENDA DOS SANTOS PINHEIRO, Médico Pediatra do Município do Rio de Janeiro e Médico do Ministério da Saúde, matrículas n.ºs 10/145.573-2 e 0650718 respectivamente.

**SMS-PRO-2025/24855** - CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE CASTRO, Médico Anestesiologia do Município do Rio de Janeiro e Enfermeiro do Estado do Rio de Janeiro, matrículas n.ºs 10/171.951-7 e 10/80519 respectivamente.

**SME-PRO-2024/40133** - LEONARDO FELIPE CORREA PINTO, Professor de Ensino Fundamental do Município do Rio de Janeiro e Professor Docente I do Estado do Rio de Janeiro, matrículas n.ºs 10/351.391-8 e 00.0933722-1 respectivamente.

**SME-PRO-2023/17104** - FLAVIA RIBEIRO MARTINS, Professor de Ensino Fundamental do Município do Rio de Janeiro e Professor Docente I do Estado do Rio de Janeiro, matrículas n.ºs 10/341.083-4 e 00-0838695-5 respectivamente.

**SMS-PRO-2024/36558** - NAZIA AMIN AHMED, Médico Obstetrícia do Município do Rio de Janeiro e Médico Ginecologia do Estado do Rio de Janeiro, matrículas n.ºs 29/359.896-8 e 00-3076699-2 respectivamente.

**SMS-PRO-2024/47540** - MARIA ELISA DA SILVA SANTOS FRANCO, Auxiliar de Laboratório do Município do Rio de Janeiro e Técnico de Laboratório do Estado do Rio de Janeiro, matrículas n.ºs 10/126.611-3 e 00-0814098-0 respectivamente.

**SMS-PRO-2024/85411** - DANIELLE DANTAS ALVES, Cirurgião Dentista do Município do Rio de Janeiro e Major Bombeiro Militar do Estado do Rio de Janeiro, matrículas n.ºs 10/229.297-7 e 00-0032651-2 respectivamente.

**SMS-PRO-2024/86356** - MONICA VALOIS DA CONCEICAO CUNHA, Enfermeiro do Município do Rio de Janeiro e Capitão Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, matrículas n.ºs 10/281.623-9 e 00-0089435-2 respectivamente.

**SME-PRO-2025/12732** - HELOISA FABIANO DOS SANTOS, Professor II do Município do Rio de Janeiro e Professor de Ensino Fundamental do Município do Rio de Janeiro, matrículas n.ºs 10/265.840-9 e 10/362.288-3 respectivamente.

**SME-PRO-2024/02834** - MARTA CARNEIRO XAVIER, Professor II do Município do Rio de Janeiro e Professor de Ensino Fundamental do Município do Rio de Janeiro, matrículas n.ºs 10/172.545-6 e 10/346.269-4 respectivamente.

**SME-PRO-2024/02721** - ÉRICA ARAGÃO MENEZES, Professor de Ensino Fundamental do Município do Rio de Janeiro e Professor Docente I do Estado do Rio de Janeiro, matrículas n.ºs 10/346.239-1 e 5141170-9 respectivamente.

**SMS-PRO-2025/24724** - CLAUDIA REGINA CAMILLO, Auxiliar de Enfermagem do Município do Rio de Janeiro e Técnico de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro, matrículas n.ºs 10/213.396-5 e 00-0862234-2 respectivamente.

**SMS-PRO-2025/23506** - ROSÂNGELA MATHIAS BARROSO, Auxiliar de Enfermagem do Município do Rio de Janeiro e Técnico de Enfermagem do Município do Rio de Janeiro, matrículas n.ºs 10/131.715-5 e 10/294.555-8 respectivamente.

**SMS-PRO-2025/17554** - PAULA CRISTINA RIBEIRO DO AMARAL, Terapeuta Ocupacional do Município do Rio de Janeiro e Terapeuta Ocupacional do Estado do Rio de Janeiro, matrículas n.ºs 10/215.171-0 e 00-0865831-2 respectivamente.